

Id:0047E9441727849B

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 016/2024
MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CONFORME CONVÊNIO: 955425/2023
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ N: 21.850.903/0001-31.
VALOR	R\$ 33.632,37 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS E CONVÊNIO: 955425/2023
DATA DA ASSINATURA	09 de fevereiro de 2024
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Jullyano Belo Coelho de Oliveira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 09 de fevereiro de 2024.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal

Id:13B5B5D934B38829

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03São Raimundo Nonato  
Juntos em um novo tempo

DECRETO Nº 006/2024 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

**"Institui Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no período de carnaval e dá outras providências".**

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, Senhora CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, bem como a Constituição do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o período de carnaval e o funcionamento das repartições públicas do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.**DECRETA:****Art. 1º** - Ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período de carnaval, nos dias 12 e 14 de fevereiro (segunda e quarta feira).**Art. 2º** - Fica excluído da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 09 dias de fevereiro de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
34232907300  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por CARMELITA DE CASTRO SILVA em 09/02/2024 às 10:44:13. O conteúdo deste documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de assinatura digital do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. Para mais informações, consulte o site: www.sao-raimundo-nonato.pi.gov.br

Id:167C40C9EFC782B5

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

DECRETO Nº. 10 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2024, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.**Parágrafo Único** - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 2º** - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.**Art. 3º** - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.**Parágrafo Único** - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85**Art. 4º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.**Art. 5º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.**Parágrafo Único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.**Art. 6º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 7º** - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

GILBUÉS, 29 DE JANEIRO DE 2024.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO  
Assinado de forma digital por AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO  
FILHO:00211992305  
FILHO:00211992305  
Dados: 2024.02.07 10:44:13 -03'00'  
AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)